

**CONTRATO 0XX/2026 - MEA**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE  
 CESSÃO DE DIREITOS INTELECTUAIS  
 PATRIMONIAIS, DE DIREITOS PATRIMONIAIS DE  
 PERSONALIDADE**

**INSTITUTO JOHN DEERE**, aqui designado INSTITUTO, com sede na cidade de Indaiatuba, Estado do São Paulo, na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado (SP-075), s/n, km 57,5, Torres 1, 2 e 3, Asa B, bairro Helvétia, CEP 13.337-300 inscrito no CNPJ nº 25.145.085/0001-27; e FILIAL denominada **MEA - MEMORIAL DA EVOLUÇÃO AGRÍCOLA**, aqui designado MEA, com sede na cidade de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Duque de Caxias, 335 - Centro - CEP 98.920-000, inscrito no CNPJ sob o nº 25.145.085/0002-08, neste ato representado conforme seus documentos constitutivos; em conjunto designados CONTRATANTE ou MEA, conforme o contexto de cada frase;

**RAZÃO SOCIAL** aqui designada CONTRATADA, inscrita no CNPJ com o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na Rua/Av. xxxxxxxxx, nº xxx, complemento xxxx, BAIRRO, Município - xx, CEP xx.xxx-xxx, representada por xxxxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portadora/o do RG nº xxxxxxxx, inscrita no CPF com o nº xxxxxxxxxxxxxx; e-mail.

denominadas conjuntamente Partes e, individualmente, Parte, **contratam o que segue:**

## 1. GLOSSÁRIO APLICÁVEL AO CONTRATO

1.1. As palavras e expressões grafadas com inicial em letra maiúscula terão os significados indicados no Anexo A deste instrumento, salvo se lhes forem atribuídos significados específicos noutro documento integrante do Contrato ou se o contexto da frase indicar outra significação.

1.2. Exceto se houver disposição explícita em contrário, todas as menções ao Contrato abrangem este instrumento, seus Anexos, os demais contratos dele decorrentes e a documentação operacional trocada entre as Partes, inclusive as realizadas por meios eletrônicos.

## 2. OBJETO DO CONTRATO

2.1. Por meio deste Contrato, a CONTRATADA:

a) **sem vínculo empregatício, de modo independente, porém sob o regime de encomenda**, prestará ao CONTRATANTE os serviços de **OFICINAS PRÁTICAS DE CULINÁRIA NA COZINHA EXPERIMENTAL MEA**, com foco na valorização da identidade cultural do Rio Grande do Sul, o Edital selecionará projetos dedicados as receitas regionais, locais e de família que tratem da segurança alimentar e que movimentem a agricultura familiar, orgânicos, agroflorestas e agroindústria do noroeste gaúcho, que constitui o **EDITAL MEA 02/2026 - COZINHA EXPERIMENTAL MEA - SABORES DA TERRA**, anexo deste instrumento, doravante referidos como Serviços; e

b) realiza em favor do CONTRATANTE e às entidades a este Ligadas, a cessão de todos os seus direitos intelectuais patrimoniais e/ou de direitos patrimoniais de personalidade de qualquer espécie dos quais que a CONTRATADA e/ou seus Colaboradores sejam ou possam vir a ser titulares em decorrência dos Serviços, conforme estabelecido na Seção 7 deste instrumento.

2.1.1. A CONTRATADA prestará os Serviços com autonomia técnica e criativa, mas deverá observar as diretrizes gerais e as instruções específicas que lhe forem transmitidas pelo CONTRATANTE para

os fins deste Contrato. A intervenção ou fiscalização do CONTRATANTE não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais.

2.2. As obras intelectuais de qualquer espécie criadas pela CONTRATADA e/ou por seus Colaboradores em decorrência dos Serviços, bem como os demais Produtos resultantes deste Contrato não violarão direitos intelectuais de terceiros.

2.2.1. A CONTRATADA identificará para o CONTRATANTE, de modo claro, completo e correto, todos os direitos intelectuais e/ou de personalidade de terceiros utilizados e/ou incorporados nos Serviços e demais Produtos resultantes deste Contrato.

### 3. QUALIFICAÇÃO EMPRESARIAL DA CONTRATADA E RECURSOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O CONTRATANTE considera essencial, determinante e condicionante para a formalização e manutenção deste Contrato o fato de que os Serviços sejam prestados pela CONTRATADA com a mesma qualidade técnica, histórico empresarial, capacidade operacional e responsabilidade profissional que motivaram a celebração deste Contrato e que a CONTRATADA demonstrou ao realizar Serviços semelhantes para seus outros clientes.

3.1.1. A CONTRATADA não poderá transferir suas obrigações a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE.

3.1.2. A autorização prévia e escrita que o CONTRATANTE vier a dar para que a CONTRATADA atribua certos Serviços a qualquer terceiro **em nada eliminará nem diminuirá as responsabilidades da CONTRATADA pelo cumprimento das suas obrigações legais e/ou contratuais.**

3.1.3. Observado o disposto no item 3.1.2, a CONTRATADA, sob sua exclusiva responsabilidade, selecionará, orientará e fiscalizará seus Colaboradores designados para a realização dos Serviços e, quando for o caso, os contratará formalmente de acordo com a legislação trabalhista e previdenciária.

3.1.4. No prazo de 1 (um) dia, contado do recebimento de solicitação verbal ou escrita do CONTRATANTE, a CONTRATADA substituirá qualquer dos seus Colaboradores incumbido de realizar os Serviços.

3.2. De modo irrevogável e irreatável, a CONTRATADA declara e garante que foi suficientemente informada, esclareceu suas dúvidas, compreendeu e cumprirá a política e os procedimentos de *compliance* adotados pelo CONTRATANTE ao executar este Contrato, conforme indicados de tempos em tempos.

### 4. PRINCÍPIOS ÉTICOS E DE COMPLIANCE

4.1. Na execução deste Contrato, cada Parte terá conduta compatível com os princípios da boa-fé, confiança e lealdade empresarial e institucional, abstendo-se de conduta que prejudique os interesses da outra Parte e, para tais fins, declara e garante que:

a) buscou orientação de seus advogados, consultores e demais profissionais de áreas técnicas para celebrar o Contrato e que não tem dúvidas sobre a validade e eficácia das disposições contratuais e legais que disciplinam suas relações;

b) tem plena capacidade legal para celebrar o Contrato e cumprir as obrigações dele decorrentes, bem como que obteve e manterá válidas todas as licenças, autorizações e deliberações corporativas exigidas por lei, por seus atos societários e eventuais acordos de cotistas/acionistas para celebrar e cumprir o Contrato;

c) tem e continuará a ter recursos humanos, materiais e financeiros suficientes para cumprir todas as suas obrigações legais e contratuais inerentes ao Contrato, inclusive para ressarcir eventuais prejuízos que vier a causar à outra Parte ou a terceiro;

d) é exclusivamente responsável pelos investimentos que fez ou vier a fazer para cumprir o

Contrato, sem direito a qualquer reembolso ou ressarcimento, exceto se as Partes convencionarem diversamente;

e) cumprirá a legislação tributária, trabalhista, previdenciária, ambiental, sanitária, de segurança e medicina do trabalho;

f) cumprirá e, sob sua exclusiva responsabilidade, adotará as medidas necessárias para se certificar e comprovar perante a outra Parte que seus respectivos Colaboradores sempre respeitem as normas referentes à preservação ambiental, repressão às práticas de corrupção, discriminação pessoal e social ilegal, exploração de trabalho infantil, escravo ou em condição análoga à de escravo, sem exclusão de outras;

g) seus parceiros, fornecedores e/ou subcontratados garantem a boa procedência de qualquer insumo ou bem que vier a ser usado e/ou incorporado às atividades atribuídas a uma das Partes do Contrato;

h) realizará por si ou destinará à realização de suas respectivas atividades apenas Colaboradores qualificados e em número suficiente;

i) os Colaboradores indicados pelas Partes são considerados seus respectivos representantes, com suficientes poderes para examinar e decidirem no âmbito de suas atribuições matéria relacionada ao Contrato, salvo se uma das Partes der à outra aviso prévio escrito e específico de restrições ou de revogação de poderes desde já outorgados aos respectivos Colaboradores. As manifestações desses representantes são vinculantes para as Partes;

j) comunicará por escrito à outra Parte, com suficiente antecedência, qualquer alteração de qualquer das situações referidas nas alíneas precedentes que possa impedir, reduzir ou dificultar o cumprimento das respectivas obrigações legais e contratuais;

k) é responsável pelos danos de qualquer espécie que seus Colaboradores causarem à outra Parte e/ou a terceiros em decorrência do Contrato.

#### 4.2. A CONTRATADA está consciente de que e de acordo com que:

a) nos limites da lei, tanto durante a prestação dos Serviços como depois de tê-los finalizado, deverá ter e manter constante conduta ética e de compliance compatível com a boa imagem e percepção positiva do CONTRATANTE perante o público em geral, seus clientes, fornecedores, autoridades governamentais e parceiros institucionais ou de negócio;

b) antes, durante ou após a prestação dos Serviços, não poderá fazer qualquer comentário negativo ou ofensivo ao CONTRATANTE, por qualquer forma e meio de comunicação, nem a ter conduta que possa ter impacto negativo, degradar ou de outra forma prejudicar a boa reputação, nome, marca ou imagem do CONTRATANTE, suas Ligadas, ou seus respectivos diretores, funcionários, contratados, bem como de quaisquer produtos oferecidos, distribuídos ou de outra forma fornecidos pelo CONTRATANTE e suas Ligadas;

c) a concepção cenográfica, curatorial e arquitetônica dos produtos MEA, assim como as imagens captadas e todas as obras audiovisuais criadas em razão dos Serviços respeitarão de modo estrito os princípios éticos e de compliance adiante estabelecidos.

#### 4.3. Os princípios éticos e de compliance mencionados acima abrangem, mas não se limitam:

- Respeito a valores socioculturais de comunidades gerais e/ou específicas;
- Vedação de conduta que, considerados os valores gerais existentes em certo grupo sociocultural, signifiquem ou possam significar discriminação ilegal, ofensa a indivíduos e/ou grupos, abuso moral e/ou sexual, obscenidade, humilhação, desvio dos bons costumes, agressão física, verbal e/ou

moral, consumo de entorpecentes, embriagues, envolvimento em atividades ilícitas em geral, corrupção ativa e/ou passiva, entre outras;

- Vedação de concorrência desleal, conforme legislação;
- Vedação de conduta que signifique crueldade ou maus tratos a animais e vegetais;
- Vedação de afirmações e/ou sugestões para não serem seguidas recomendações de autoridades públicas, especialmente as sanitárias, sem exclusão de outras;
- Vedação de uso de roupas, adereços e demais itens de vestuário com marcas de comércio e/ou indústria pertencentes a terceiros, ou que contenham simbologia que implique em filiação político-partidária, ideológica, religiosa, exceto se previamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE;
- Vedação de exaltação para produção, comércio e consumo de produtos orgânicos em oposição aos organismos geneticamente modificados, ou vice-versa, de modo a garantir que o público comprador possa decidir por si mesmo quais deles adquirir com base em sua liberdade de escolha e a partir de fontes de informação que tiver disponíveis;
- Vedação de alegações errôneas ou enganosas sobre o CONTRATANTE, suas Ligadas, produtos ou serviços de concorrentes das empresas integrantes do conglomerado John Deere Brasil e Instituto John Deere.
- Vedação de incentivo ao uso de armas de fogo e/ou de resolução violenta de controvérsias.

4.4. De modo irrevogável e irretroatável, a CONTRATADA declara que:

a) **antes** de formalizar este Contrato, leu e compreendeu todos os documentos e instrumentos que o integram e cumprirá suas obrigações neles estabelecidas;

b) no que couber, prestará os Serviços de acordo com o Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária (CBAP) disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/ca2digobrasdeautoregulanovo.pdf> e, quando for o caso, Guia de Publicidade por Influenciadores Digitais, disponível em: [http://conar.org.br/pdf/CONAR\\_Guia-de-Publicidade-Influenciadores\\_2021-03-11.pdf](http://conar.org.br/pdf/CONAR_Guia-de-Publicidade-Influenciadores_2021-03-11.pdf), ambos emitidos pelo Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (Conar);

c) quando for o caso, observará estritamente as regras de uso disponibilizadas pelas plataformas de rede social nas quais for divulgada qualquer peça audiovisual ou ação de comunicação de interesse do Contratante relacionadas aos Serviços.

## 5. DIRETRIZES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Cada Parte designará por escrito seus respectivos representantes para coordenarem e decidirem qualquer assunto inerente à execução deste Contrato. S

5.1.1. As Partes poderão decidir as matérias decorrentes da execução deste Contrato oralmente, mas confirmarão suas decisões por simples correspondência, inclusive por meios eletrônicos. As Partes desde já reconhecem essas correspondências como legítimas e válidos meios de prova e que integram este Contrato como Anexos cronologicamente ordenados. GP

5.1.2. Durante todo o prazo prescricional relativo a cada matéria, as Partes manterão registros e arquivos dos entendimentos e correspondências. J

5.2. Respeitadas a autonomia técnica e a liberdade criativa responsável da CONTRATADA, mas também considerando que as obras intelectuais abrangidas no conceito de Propriedade Intelectual Resultante do Contrato serão realizadas **sob encomenda** do CONTRATANTE, a CONTRATADA não fará modificações nas especificações técnicas dos Serviços e, especialmente, de qualquer Produto

deles resultante, sem prévio consentimento escrito do CONTRATANTE.

5.2.1. Se a CONTRATADA tiver qualquer dúvida relativa à prestação dos Serviços, solicitará por escrito esclarecimentos ao CONTRATANTE, que também responderá por escrito.

5.2.2. A CONTRATADA re fará e/ou corrigirá, por sua conta e risco, os Serviços executados com erros e/ou imperfeições técnicas, conforme constatados pelo CONTRATANTE e comunicados por este à CONTRATADA.

5.3. Se e quando a CONTRATADA estiver utilizando recursos ou bens de propriedade do CONTRATANTE, somente poderá fazê-lo para fins de executar os Serviços, sendo ela a única responsável pelo manuseio e conservação de tais recursos ou bens.

## 6. ATRIBUIÇÕES GERAIS DAS PARTES

6.1. As Partes têm as atribuições gerais indicadas nesta Seção 6, além das demais referidas neste instrumento, seus Anexos e na lei.

6.2. O CONTRATANTE:

- na qualidade de encomendante, fornecerá à CONTRATADA as diretrizes gerais, as específicas e os conceitos a serem observados nas atividades de criação, desenvolvimento e execução dos Serviços e das obras intelectuais abrangidas por estes;
- estabelecerá os limites em que a Contratada poderá usar qualquer objeto de Propriedade Intelectual do CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATADA:

- realizará os Serviços nos prazos gerais estabelecidos neste instrumento e, também, nos prazos específicos que vierem a ser estabelecidos entre as Partes em correspondências operacionais, inclusive as realizadas por meios digitais;
- garantirá a qualidade e boa procedência dos Produtos e Serviços objeto do Contrato, inclusive no que concerne à escolha, orientação e fiscalização de seus próprios fornecedores de insumos e serviços, de modo que os Produtos e Serviços correspondam às diretrizes gerais e específicas e aos conceitos estabelecidos pelo CONTRATANTE.

## 7. CESSÃO DE DIREITOS INTELECTUAIS PATRIMONIAIS E DE DIREITOS PATRIMONIAIS DE PERSONALIDADE

7.1. As obras intelectuais de qualquer espécie resultantes dos Serviços serão criadas **pela própria CONTRATADA e/ou por seus Colaboradores em regime de encomenda do CONTRATANTE**, com observância das diretrizes e conceitos gerais e específicos estabelecidos pelo CONTRATANTE, as quais comporão a Propriedade Intelectual Resultante do Contrato.

7.1.1. O conceito de Propriedade Intelectual Resultante do Contrato abrange:

b) obras intelectuais originárias, e/ou derivadas e/ou conexas que sejam criadas para os fins do Contrato, sem exclusão de outras;

b) qualquer transformação e/ou adaptação da estrutura, linguagem, idioma, forma de expressão e variações das obras intelectuais a serem criadas, desenvolvidas e executadas pela CONTRATADA em razão deste Contrato.

7.2. A CONTRATADA, por si e por seus Colaboradores, mediante a remuneração total, fixa e definitiva estabelecida neste Contrato, cede e transfere ao CONTRATANTE, a título exclusivo, universal, definitivo, oneroso, de modo irrevogável e irretroatável, todos os seus respectivos direitos intelectuais patrimoniais e/ou direitos patrimoniais de personalidade de qualquer espécie abrangidos no conceito de Propriedade Intelectual Resultante do Contrato, para que o CONTRATANTE possa

explorar os mencionados direitos para qualquer finalidade, inclusive comercial, em qualquer território do mundo, em qualquer idioma, em qualquer linguagem ou mídia, sem restrição de qualquer espécie e sem qualquer outro pagamento além do estabelecido neste Contrato.

7.2.1. Conforme o caso, a CONTRATADA obterá de seus Colaboradores e/ou de terceiros documentação formal em que cedam ao CONTRATANTE os mencionados direitos e entregará ao CONTRATANTE via original de cada contrato formalizado com seus Colaboradores que sejam ou possam vir a ser titulares de direitos intelectuais patrimoniais, e/ou direitos patrimoniais de personalidade, abrangidos por obra intelectual passível de proteção e que integrará a Propriedade Intelectual Resultante do Contrato, **independentemente de solicitação específica do CONTRATANTE.**

7.2.2. No caso específico de direitos patrimoniais de personalidade incorporados na Propriedade Intelectual Resultante do Contrato, a cessão é restrita ao uso das obras audiovisuais e não impede o respectivo titular de usar tais direitos para outras finalidades não abrangidas por este Contrato.

7.2.3. A CONTRATADA será a exclusiva responsável pela obtenção da documentação relacionada a seguir, preferencialmente usando os Formulários-padrão componentes do Anexo B deste instrumento, sem exclusão de outros instrumentos jurídicos apropriados para formalizar, conforme o caso, cessões, licenciamentos ou autorizações:

**Lista básica de instrumentos jurídicos para formalizar cessão, licenciamento ou autorização de uso de direitos intelectuais e/ou de personalidade em favor do Contratante**

- uso de dados pessoais ou de dados pessoais sensíveis, como estabelecido na legislação de proteção de dados e de privacidade
- uso de voz
- uso de imagem
- uso de personagem
- uso de texto falado e/ou escrito
- uso de criação autoral de figurino
- uso de projeto autoral arquitetônico e de ambientação
- uso de projeto autoral de cenografia
- uso de objetos com design autoral usados em ambientação
- uso de objetos identificadores de marcas de indústria e/ou comércio
- uso de projeto autoral de iluminação
- uso de software autoral para iluminação e sonorização
- uso de design gráfico autoral
- uso de roteiro
- uso de obra autoral de direção geral e/ou específica
- uso de obra autoral musical e/ou líteromusical
- uso de obra autoral de interpretação e/ou performance
- uso de obra autoral coreográfica
- uso de obra autoral de maquiagem
- uso de obra autoral literária, pictográfica, imagética, escultural, artes plásticas em geral, entre outras
- uso de software
- uso de marca de comércio e/ou indústria (nominativa, figurativa, mista)
- uso de patente e/ou modelo de utilidade
- uso de iconografia religiosa e/ou espiritual
- Autorização de responsáveis por menor ou por incapaz representado na criação da peça publicitária, audiovisual, televisivas e imagéticas em redes sociais
- uso de propriedade intelectual em mídias específicas, territórios específicos, línguas específicas, formatos específicos, prazos específicos.

7.2.4. Se a CONTRATADA não utilizar os Formulários-padrão componentes do Anexo B deste instrumento para formalizar contratos com seus Colaboradores e/ou com terceiros envolvidos com os diferentes Serviços, ou que figurarão nas peças audiovisuais, de comunicação e/ou de qualquer outra espécie concernentes ou resultantes daqueles Serviços, a CONTRATADA incluirá em tais contratações

os princípios éticos, os de compliance, as diretrizes e disposições específicas indicados nas Seções 4 e 7 deste instrumento, de modo a assegurar que tais terceiros cumpram essas obrigações e deveres.

7.2.5. No caso de ser necessária a formalização de instrumentos jurídicos específicos para que a CONTRATADA e/ou seus Colaboradores realizem a cessão e transferência **direta** ao CONTRATANTE dos direitos intelectuais patrimoniais, e/ou de direitos patrimoniais de personalidade incorporados no conceito de Propriedade Intelectual Resultante do Contrato, a formalização dos aludidos instrumentos jurídicos específicos é considerada, para todos os fins, execução de obrigação de fazer estabelecida neste instrumento, podendo ser exigida por meio de ação de execução específica com antecipação de tutela, com o que a CONTRATADA, por si e por seus Colaboradores, manifesta irrestrita concordância.

7.3. A CONTRATADA, por si e, quando for o caso, também por seus Colaboradores, declara e garante para todos os fins que seus eventuais direitos intelectuais patrimoniais e de personalidade relacionados aos Serviços continuarão a estar inteiramente livres de quaisquer ônus e obrigações, não tendo a CONTRATADA e/ou qualquer de seus Colaboradores dado causa a qualquer cessão, licença, concessão, promessa ou declaração junto a terceiros que possam impedir ou limitar os direitos intelectuais patrimoniais e/ou de personalidade cedidos e/ou licenciados ao CONTRATANTE por força deste Contrato.

## 8. PROPRIEDADE INTELECTUAL PRÉ-EXISTENTE DE CADA PARTE

8.1. Observadas as disposições do Contrato concernentes à Propriedade Intelectual Resultante do Contrato:

- a) cada Parte respeitará e fará com que seus respectivos Colaboradores respeitem os direitos de Propriedade Intelectual da outra Parte e não fará qualquer reivindicação sobre tais direitos no Brasil ou no exterior;
- b) o Contrato não transfere nem outorga a uma Parte qualquer direito relacionado à Propriedade Intelectual Pré-Existente da outra Parte, nem representa autorização para utilização de tais direitos para outras finalidades que não as estritamente estabelecidas no Contrato;
- c) o uso de qualquer direito de Propriedade Intelectual Pré-Existente de uma Parte **dependerá sempre de prévia autorização escrita** de tal Parte, exceto para as utilizações estritamente necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato;
- d) cada Parte, a seu critério, tem direito de revogar a qualquer momento qualquer autorização de uso de sua Propriedade Intelectual Pré-Existente relacionada ao Contrato.

8.2. Sem prévia autorização escrita da Parte titular de Propriedade Intelectual Pré-Existente, é vedado à outra Parte: (i) fazer a montagem inversa, engenharia reversa, decompilar, ou de qualquer outra forma tentar extrair o código-fonte de qualquer software da Parte titular; (ii) reproduzir, modificar, criar ou preparar trabalhos derivados de qualquer documentação ou tecnologia da Parte titular; (iii) distribuir ou exibir qualquer tecnologia da Parte titular ou respectiva documentação que não seja para os Colaboradores autorizados nos termos do Contrato; (iv) compartilhar, vender, alugar, arrendar ou de outra forma distribuir ou dar acesso aos Dados, Softwares, Sistemas e demais objetos de Propriedade Intelectual da Parte titular, ou usá-los para operar qualquer compartilhamento, agenciamento de serviços ou negócio similar; (v) alterar, destruir ou remover qualquer aviso de propriedade da tecnologia da Parte titular ou da respectiva documentação.

## 9. REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Como contraprestação pela prestação dos Serviços e pela cessão dos direitos intelectuais e direitos patrimoniais de personalidade **abrangidos no conceito de Propriedade Intelectual Resultante do Contrato**, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a Remuneração estabelecida no Anexo 1 e 2 deste instrumento, **bem como quantos outros Anexos sejam aditivados – Proposta comercial e demais documentos, resultado de novas entregas do objeto deste Contrato.**

9.2. O pagamento de Remuneração devida à CONTRATADA será realizado como segue:

- a) a CONTRATADA emitirá notas fiscais/faturas de prestação dos Serviços e de cessão de direitos com prazo determinado entre as Partes, contado da data de emissão, e entregará esses documentos ao CONTRATANTE por meio eletrônico, acompanhados de descritivo detalhado dos Serviços prestados e, quando for o caso, de documentos que comprovem a regularidade de pagamento das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias relativas aos Serviços e aos Colaboradores designados pela CONTRATADA para realizá-los;
- b) inexistindo erro nos documentos referidos na alínea acima, o CONTRATANTE realizará as retenções tributárias a que esteja obrigado por lei e realizará o pagamento mediante depósito em conta corrente da CONTRATADA, cujo comprovante regularmente autenticado pelo banco recebedor será prova do pagamento e da quitação da Remuneração devida;
- c) se a CONTRATADA não entregar os documentos referidos acima, o CONTRATANTE, sem qualquer ônus, reterá o pagamento da Remuneração devida até que tais documentos sejam entregues em ordem. Nessa hipótese, o prazo de pagamento será contado a partir da data em que a CONTRATADA entregar a documentação completa ao CONTRATANTE;
- d) mesmo tendo recebido a documentação completa referida, se o CONTRATANTE nela encontrar erro, comunicará o fato à CONTRATADA e realizará o pagamento dos valores incontroversos no vencimento previsto, revisando com a CONTRATADA os valores duvidosos, suspendendo-se o vencimento destes até solução da controvérsia sem que haja a incidência de quaisquer ônus, penalidades ou acréscimos de qualquer natureza para o CONTRATANTE;
- e) se a data em que o pagamento seria realizado não for dia útil, o pagamento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

9.3. A Remuneração da CONTRATADA já inclui todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias tributárias, os custos e as despesas inerentes às suas atividades realizadas no âmbito deste Contrato, cessão de direitos intelectuais e de direitos patrimoniais de personalidade, quer os da própria CONTRATADA quer os de qualquer de seus Colaboradores, exceto se as Partes negociarem de modo diverso em cada caso.

9.3.1. A CONTRATADA declara que sua Remuneração foi livremente negociada entre as Partes e é por ela considerada justa e suficiente para remunerar os Serviços e cobrir os custos e despesas que suportará para executar todas as suas obrigações legais e contratuais.

9.4. Se o CONTRATANTE atrasar o pagamento da Remuneração da Contratada, o valor devido estará sujeito a multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de acordo com a variação do IPCA-IBGE e a juros moratórios à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados os juros e a atualização monetária entre o dia de vencimento da obrigação e a data de efetivo pagamento dela. A multa e os juros moratórios aqui previstos têm finalidade específica e não se confundem nem serão cumulados com a multa e os juros previstos na Seção 16 deste instrumento.

9.5. Sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA emitir títulos de crédito e/ou creditícios com lastro neste Contrato e cedê-los ou descontá-los em *factorings*, bancos ou qualquer outra instituição financeira ou junto a qualquer terceiro.

9.5.1. Se o CONTRATANTE autorizar a cessão de qualquer título de crédito ou crédito representativo de crédito da CONTRATADA, tal cessão necessariamente terá a cláusula “não à ordem”, tirando dele o caráter de circularidade, independência e abstração, eximindo-se o CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento ou obrigação em face de terceiro. Em hipótese alguma o CONTRATANTE aceitará tais títulos.

## 10. RESPONSABILIDADE CIVIL, CRIMINAL, TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E TRIBUTÁRIA

10.1. Não há vínculo trabalhista ou previdenciário entre os Colaboradores de uma das Partes e a outra Parte.

10.2. Uma Parte indenizará os prejuízos causados à outra em decorrência de condenação desta

última em Reclamações movidas por Colaboradores daquela primeira Parte em conexão com este Contrato, ou em Reclamações de natureza tributária ou previdenciária por tributos ou contribuições de responsabilidade direta de uma Parte e que tenham sido atribuídas à outra por decisão judicial.

10.2.1. A indenização devida inclui, mas não está limitada, todos os valores que a Parte a ser indenizada tiver direito de receber a qualquer título e, se for obrigação pecuniária, com atualização monetária, juros moratórios e/ou compensatórios, multas, depósitos feitos em garantia ou preparatórios de recursos, custas processuais, honorários periciais, despesas de locomoção, telecomunicação, honorários advocatícios e preparação de documentos.

10.2.2. A Parte a ser indenizada poderá determinar que os valores devidos pela Parte responsável pela indenização sejam adiantados e/ou provisionados, especialmente para fins de depósitos em garantia ou preparatórios de recursos, custas processuais, honorários periciais, sem exclusão de outros.

10.2.3. A indenização devida à Parte a ser indenizada será paga no prazo de 5 (cinco) dias, contado de solicitação escrita por ela. A CONTRATADA, de modo irrevogável e irreatável, autoriza o CONTRATANTE a descontar da Remuneração devida à CONTRATADA o valor parcial ou total da indenização devida ao CONTRATANTE.

10.2.4. No caso de a Reclamação versar sobre descumprimento de obrigações da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter o montante de qualquer pagamento devido à CONTRATADA até que esta comprove ter resolvido a pendência em definitivo.

10.2.5. Se as pendências referidas no item precedente não forem resolvidas antes do término do prazo de pagamento da remuneração devida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, os valores até então retidos poderão ser compensados com o crédito do CONTRATANTE em face da CONTRATADA e, se insuficientes para o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, será cobrada desta a quantia faltante para o completo ressarcimento e/ou garantia do CONTRATANTE. Neste caso, o CONTRATANTE notificará por escrito a CONTRATADA sobre a referida compensação, momento em que: (i) serão restituídos à CONTRATADA os valores retidos a maior; ou (ii) será cobrada da CONTRATADA a quantia faltante para o completo ressarcimento e/ou garantia do CONTRATANTE. Em ambos os casos, estará automaticamente dada quitação nos limites da compensação e das diferenças pagas e/ou recebidas pelas Partes.

10.2.6. Se Colaboradores da CONTRATADA, ou terceiro prejudicado, ajuizarem Reclamações de qualquer espécie contra o CONTRATANTE relacionadas a este Contrato, ou se autoridades governamentais notificarem e/ou autuarem o CONTRATANTE em razão de descumprimento de obrigação que é da CONTRATADA, esta última ingressará nos autos para assumir as responsabilidades que lhe competem e requererá a imediata exclusão do CONTRATANTE, observado que:

a) na hipótese de o CONTRATANTE não ser excluído da lide, fica desde já autorizado a celebrar acordo com a parte autora considerando o real risco do processo, que deverá ser apurado com a ajuda da CONTRATADA; J

b) o CONTRATANTE poderá determinar que a CONTRATADA, a suas expensas, assumam a defesa do CONTRATANTE na referida ação ou procedimento administrativo, sem que isto impeça o CONTRATANTE de pleitear pleno ressarcimento dos prejuízos materiais e imateriais que tiver em consequência de tal ação. GP

## 11. COMUNICAÇÃO E TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

11.1. As eventuais reclamações ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, aqui designadas Reclamação, apresentadas por qualquer pessoa, entidade ou órgão governamental contra ou em relação a qualquer das Partes e concernentes ao Contrato receberão o tratamento seguinte: J

a) nos casos, judiciais ou não, em que os interesses de uma das Partes estiverem sujeitos a prazos decadenciais, prescricionais, preclusivos ou exijam resposta em certo prazo, a Parte

que primeiro tiver tomado conhecimento da Reclamação imediatamente comunicará esse fato à outra Parte, observado o prazo máximo de 1 (um) dia, contado da data do recebimento da Reclamação;

b) nos casos em que os interesses de uma das Partes não estiverem sujeitos aos prazos acima mencionados, a comunicação será feita pela Parte que tiver tomado conhecimento da Reclamação à outra Parte na primeira oportunidade subsequente ao recebimento da Reclamação, mas nunca em prazo superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Reclamação;

c) cada Parte fornecerá à outra Parte todos os subsídios necessários para que estas possam se defender em face do reclamante.

## 12. CONFIDENCIALIDADE, SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Cada Parte manterá sigilo a respeito de todas as Informações Confidenciais de interesse da outra Parte às quais tiver acesso em decorrência do Contrato e cuja revelação não seja restritamente necessária para o regular cumprimento das obrigações previstas no Contrato e/ou na lei.

12.2. Nenhuma das Partes revelará a seus Colaboradores qualquer das Informações Confidenciais que não sejam estritamente necessárias para o regular cumprimento das obrigações previstas no Contrato e/ou na lei. Independentemente dessas obrigações, cada Parte é exclusivamente responsável pelos danos causados por seus Colaboradores em decorrência de violação das Informações Confidenciais.

12.3. Nenhuma das Partes poderá revelar a terceiro qualquer das Informações Confidenciais sem prévia autorização escrita da outra Parte interessada no sigilo de tais Informações.

12.4. Se uma Parte, por determinação de autoridade pública, tiver que revelar qualquer das Informações Confidenciais, procederá como segue:

a) imediatamente dará notícia à outra Parte interessada no sigilo de tais Informações a respeito da ordem da autoridade pública;

b) prestará todas as informações e subsídios que possam ser necessários para que a Parte interessada no sigilo, a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer das Informações Confidenciais;

c) cumprirá a ordem da autoridade pública nos estritos limites necessários e informará a tal autoridade a natureza confidencial das Informações reveladas.

12.5. As Informações Confidenciais de uma das Partes permanecerão sua Propriedade Intelectual exclusiva. Nenhuma previsão no Contrato será interpretada como licença de uso ou transferência de direitos relacionados à Propriedade Intelectual Pré-existente ou Resultante do Contrato, e/ou às Informações Confidenciais de uma Parte reveladas à outra.

12.6. Cada Parte garante à outra que o cumprimento das obrigações de confidencialidade aqui estabelecidas não viola qualquer outro compromisso de confidencialidade previamente pactuado entre ela e terceiro.

12.7. A Parte Receptora:

a) adotará medidas necessárias para proteger as Informações Confidenciais contra o uso indevido e divulgação não autorizada, no mínimo com as mesmas cautelas de proteção que adota para as suas próprias Informações Confidenciais;

b) será responsável por qualquer uso indevido ou divulgação não autorizada das Informações Confidenciais por seus Colaboradores;

c) cumprirá todas as normas e procedimentos de acesso pessoal e remoto, bem como de segurança de dados aplicáveis pela Parte Reveladora às Informações Confidenciais;

d) notificará imediatamente a Parte Reveladora sobre qualquer violação de que tiver conhecimento, independentemente de sua culpa ou da de seus Colaboradores, cooperando com a Parte Reveladora a fim de proteger e assegurar direitos relativos à divulgação não autorizada das Informações Confidenciais.

12.8. Qualquer que seja a causa de dissolução do Contrato:

a) cada Parte restituirá à outra ou, a pedido desta, destruirá, todos os documentos referentes às Informações Confidenciais, ressalvados aqueles que sejam ou possam ser necessários para o cumprimento de obrigações determinadas por lei e/ou que constituam meios de prova do cumprimento das obrigações da Parte relacionadas ao Contrato; e

b) as obrigações de confidencialidade permanecerão vigentes pelo período de 5 (cinco) anos, contado da data de término deste Contrato ou da data de revelação da Informação Confidencial pela Parte Reveladora, valendo o termo que ocorrer por último.

12.9. Cada Parte declara e garante à outra que adota todas as medidas necessárias para proteção da privacidade, segurança da informação e sigilo dos Dados Pessoais dos titulares abrangidos ou afetados pelo Contrato, como estabelecido nas leis, incluindo, mas não se limitando, à Constituição Federal, Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD” (lei federal nº 13.709/2018) e ao Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e, se aplicável a legislação internacional sobre a matéria.

12.10. Nos estritos limites necessários à execução do Contrato, cada Parte autoriza que seus dados e informações pessoais, sejam compartilhados com a outra Parte, com suas respectivas Ligadas e Colaboradores e declara que obteve ou obterá de suas respectivas Ligadas e de seus respectivos Colaboradores abrangidos ou afetados pelo Contrato, como titulares de dados e informações necessárias à execução do Contrato, as necessárias autorizações e compartilhamento.

### 13. ANTICORRUPÇÃO

13.1. É vedado a cada Parte subornar, tentar subornar ou aceitar subornos de quaisquer servidores ou funcionários públicos, de organizações públicas internacionais, de partidos políticos, de indivíduos ou sociedades privadas, mesmo que sem qualquer relação com o Contrato, mas especialmente se tais práticas ilícitas e antiéticas estiverem relacionadas ao Contrato.

13.2. Cada Parte garante à outra Parte que exigirá de seus Colaboradores, assim como de seus fornecedores e parceiros, as mesmas condutas referidas no item precedente.

13.3. Se uma Parte constatar que violou qualquer das disposições desta Seção 13, imediatamente comunicará o fato à outra Parte e cooperará com qualquer investigação necessária.

13.4. Caso uma das Partes seja penalizada por conduta de corrupção ativa ou passiva causada pela outra Parte, a Parte prejudicada terá direito de indenização ilimitada pelos prejuízos materiais e imateriais de qualquer espécie decorrentes de tal comportamento da Parte infratora.

### 14. INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Além dos princípios, regras e técnicas de interpretação contratual referidos na legislação, literatura jurídica e jurisprudência, a interpretação e aplicação das disposições do Contrato observará o que segue:

a) todas as menções às Partes abrangem suas empresas Ligadas, exceto quando o contexto não comportar essa abrangência, seus respectivos Colaboradores e, quando for o caso, conforme o contexto, também os seus respectivos fornecedores de insumos de qualquer tipo;

b) as vedações de conduta estabelecidas para uma das Partes devem ser interpretadas como condutas que tal Parte, suas Ligadas e seus Colaboradores não podem praticar direta e/ou

indiretamente;

c) os Anexos e demais documentos referidos no texto contratual, inclusive as comunicações eletrônicas trocadas entre as Partes, são e/ou serão Anexos cronologicamente ordenados e integrantes do Contrato por simples referência, assim como são considerados pelas Partes como legítimos meios de prova;

d) a correspondência entre as Partes será considerada entregue quando protocolada em seus respectivos endereços ou, se usado correio eletrônico, quando o provedor de acesso confirmar a entrega da mensagem ao destinatário;

e) a comunicação entre as Partes será realizada, sempre que possível, por escrito, inclusive por meios digitais. Quando o Contrato exigir comunicação escrita, não será aceita outra forma de entendimentos entre as Partes;

f) em caso de contradição entre este instrumento e qualquer dos demais documentos componentes do Contrato, prevalecerão estes últimos apenas no que for concernente aos assuntos comerciais, técnicos e operacionais específicos;

g) se qualquer disposição do Contrato for considerada inválida, ilegal ou não exequível, as demais disposições permanecerão em vigor;

h) nenhuma disposição do Contrato e nenhuma conduta, comunicação, prática comercial ou tratativa será interpretada ou considerada como constitutiva de parceria, *joint venture*, associação, agência, consórcio, ou relacionamento fiduciário entre as Partes ou suas Ligadas, exceto quando houver disposição explícita em contrário;

i) a conduta das Partes durante a execução do Contrato é indicativa da real intenção delas no que concerne à exigência de seus respectivos direitos e obrigações.

14.2. Tanto quanto possível e conforme cada situação, as disposições deste instrumento devem ser interpretadas e aplicadas com efeitos bilaterais e com equidade, de maneira que os direitos e obrigações atribuídos a uma das Partes serão também os da outra Parte, naturalmente levando-se em consideração a natureza e a causa de cada direito e/ou obrigação.

14.3. As Partes efetivamente desejam tratar-se com equidade e preservar a equivalência material de suas respectivas obrigações e direitos, tal como fizeram durante as negociações e, agora, fazem nesta contratação e o farão durante a execução do Contrato.

14.4. As Partes são entidades inseridas em complexas redes de produção e distribuição e que, por isto, interagem com múltiplos fornecedores, distribuidores, parceiros e, ainda, são dependentes de condutas de terceiros sobre os quais não têm poder de controle, como, por exemplo, fornecedores de energia, de serviços de telecomunicações, autoridades governamentais e alfandegárias, *lockout* e/ou paralisação geral de trabalhadores ou transportadores, de modo que as Partes:

a) estão cientes e aceitam o fato de que o cumprimento das suas respectivas obrigações pode ser afetado negativamente pela conduta dos aludidos terceiros, mesmo que sem caracterização de força maior e/ou caso fortuito;

b) ao celebrarem o Contrato, ponderaram sobre os riscos acima mencionados e planejaram suas respectivas condutas com diligência, prudência e perícia a fim de poderem cumprir normalmente suas obrigações legais e contratuais, uma em face da outra;

c) apesar dessas circunstâncias potencialmente desfavoráveis, cada Parte, com boa-fé, lealdade e transparência negocial, está empenhada em dedicar seus melhores esforços para cumprir de modo normal suas respectivas obrigações e, por outro lado, em caso de surgir fato que justificadamente possa impedir ou retardar o adimplemento de tais obrigações, a Parte afetada informará a outra Parte e juntas buscarão alternativas razoáveis para preservarem a

existência, validade e eficácia do Contrato e fazer com que seu objeto seja integralmente cumprido.

## 15. PRAZO CONTRATUAL

15.1. Este Contrato vigorará a partir da data de assinatura até **31 de dezembro de 2026**.

15.1.1. O CONTRATANTE, a seu critério, poderá denunciar unilateralmente este Contrato a qualquer tempo, mediante aviso prévio e escrito de 15 (quinze) dias, sem outros ônus além do pagamento proporcional dos Serviços até então realizados pela CONTRATADA.

15.1.2. Durante o prazo de aviso prévio da denúncia contratual, as Partes continuarão a cumprir suas respectivas obrigações, facultado ao CONTRATANTE dispensar a CONTRATADA do cumprimento de qualquer obrigação.

15.2. Quando o Contrato for extinto em relação a apenas um ou a alguns dos Serviços, poderá ser mantido em relação aos demais Serviços se assim as Partes desejarem.

## 16. RESOLUÇÃO CONTRATUAL E PENALIDADES

16.1. O Contrato poderá ser resolvido por uma das Partes se a outra Parte descumprir qualquer de suas obrigações, ou for declarada falida, insolvente ou estiver em regime de recuperação, ou tiver título legitimamente protestado com valor individual ou global que possa representar abalo objetivo de sua capacidade patrimonial de cumprir obrigações.

16.1.1. No caso de infração de obrigação contratual ou legal **com data certa de pagamento**, a Parte infratora estará constituída em mora de pleno direito, independentemente de qualquer aviso prévio pela Parte inocente que, a seu critério, poderá notificar a Parte infratora e conceder prazo para que a infração seja corrigida.

16.1.2. Se a obrigação inadimplida **não tiver data certa para pagamento**, a Parte inocente notificará a Parte infratora para que a infração seja corrigida, sob pena de ficar constituída em mora e dar causa à resolução do Contrato.

16.2. Se outra disposição ou outro documento componente do Contrato não contiver disposição em contrário, a Parte que infringir obrigação contratual ou legal estará sujeita a multa contratual moratória com valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor até então pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, atualização monetária conforme variação do IPCA-IBGE e a juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados os juros e a atualização monetária entre a data de vencimento da obrigação e seu efetivo pagamento, sem que a aplicação dessa penalidade impeça a Parte inocente de pleitear indenização pelos prejuízos que sofrer.

16.2.1. O valor das penalidades, a critério do CONTRATANTE, poderá ser deduzido dos pagamentos devidos à CONTRATADA, mesmo que estes ocorram de forma eventual e vinculadas a determinado Serviço. S

16.3. Qualquer que seja o motivo da extinção, o encerramento do Contrato não afetará as obrigações que, pela natureza ou por disposição legal ou contratual devam permanecer vigentes, tais como obrigações indenizatórias, trabalhistas, tributárias e de confidencialidade, razão pela qual o término do Contrato não eximirá as Partes do cumprimento de suas respectivas obrigações. GP

## 17. ANEXOS E DEMAIS DOCUMENTOS

17.1. Além de outros documentos que vierem a integrar este Contrato, na data deste instrumento são Anexos os abaixo relacionados: J

**Anexo A** – Glossário do Contrato

**Anexo B** – Conjunto padrão de cessão, licença ou autorização para exploração de direitos intelectuais patrimoniais e/ou de direitos patrimoniais de personalidade, conforme aplicável

**Anexo 1** – Edital completo e documentos obrigatórios.

17.2. Os Anexos referidos neste instrumento integram o Contrato para todos os fins.

**18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Este Contrato não estabelece entre as Partes qualquer tipo de parceria, sociedade ou associação e deve ser interpretado com atenção aos efeitos estritamente decorrentes de um contrato de prestação de Serviços e de licenciamento de programas de computador.

18.2. A tolerância das partes em exigir seu direito não significará renúncia, perdão, novação ou alteração deste Contrato.

**19. EXECUÇÃO ESPECÍFICA**

19.1. Para os fins estabelecidos neste instrumento, as Partes desde já – em caráter irrevogável e irretroatável – concordam em se submeter às normas que regem a execução de obrigação de fazer, nos termos do Código de Processo Civil e, em qualquer caso, concordam com o benefício de concessão antecipada de tutela jurisdicional para o exequente.

**20. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

20.1. Em caso de controvérsia referente ao Contrato, antes de optarem por ir a Juízo as Partes envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente o litígio, inclusive, se necessário, seguindo o procedimento de mediação.

20.2. As Partes elegem o foro de Horizontina - RS, renunciando aos demais.

**21. CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA**

21.1. As Partes reconhecem os contratos celebrados por meio eletrônico, digital e informático como válidos e plenamente eficazes e, portanto, as Partes reconhecem que tais contratos constituem títulos executivos extrajudiciais para todos os efeitos legais, ainda que a execução não tenha sido realizada de acordo com o ICP - Normas BRASIL, conforme previsto no art. 10 da Medida Provisória nº 2.200 / 2001 em vigor no Brasil.

Horizontina (RS), xx de agosto de 2026.

**INSTITUTO JOHN DEERE**

Representado por Edilson Rodrigues de Proença e Fabíola da Silva Alves.

**MEA - MEMORIAL DA EVOLUÇÃO AGRÍCOLA**

Representado por Karina Muniz Viana - Museóloga - COREM 3R 0289 II

**PROPONENTE**

Representado por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx